



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA "MARQUÊS DE OLINDA"

CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30

FLS. 58-A

CONTRATO Nº 003/2018.

CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA/PE. E DO OUTRO O ADVOGADO PIERRE LEON CASTANHA DE LIMA, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/2018, PROCESSO Nº 003/2018, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 11.529.765/0001-30, com sede na Avenida Caetano Monteiro, nº 260 – Centro – Gameleira-PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **SONILDO JOSÉ PIMENTEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 025.602.744-77, portador da Cédula de Identidade nº 4.307.792 SSP/PE, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, o Advogado **PIERRE LEON CASTANHA DE LIMA**, inscrito na OAB/PE, sob o nº 34.742 e CPF/MF sob o nº 847.182.424-87, com escritório profissional à Rua Leopoldo Lins, nº 246, Centro, Galeria São Marcos, sala "G", 1º Andar, Ribeirão-PE, CEP: 55.520.000, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e cordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com Processo Administrativo nº 003/2018, Convite nº 001/2018.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 Da Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em gestão pública, conforme Termo de Referência, Anexo I.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 001/2018 e todos os seus anexos.

CLAÚSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO



3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte íntegra do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria conforme a Cláusula Primeira, a Câmara Municipal da Gameleira, pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), em 12 (doze) parcelas, perfazendo o total global de R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Atividades, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o CONTRATADO será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas ao CONTRATADO. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7.1 A Disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4 Comparecer, 02 (duas) vezes por semana na sede do Contratante ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO ÓRGÃO:	01.00 CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO UNIDADE:	01.01 CÂMARA MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO:	13 RECURSOS PRÓPRIOS (ORDINÁRIO)
PROG. FUNCIONAL:	0103100102.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA.
PROG. ECONÔMICO:	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidade:



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA "MARQUÊS DE OLINDA"

CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30

FLS. 61

10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE m garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital do Convite nº 001/2018, Processo Administrativo nº 003/2018 e na Proposta de Preço do CONTRATADO, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Mural da Câmara e site: www.camaragameleira.pe.gov.br, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA "MARQUÊS DE OLINDA"

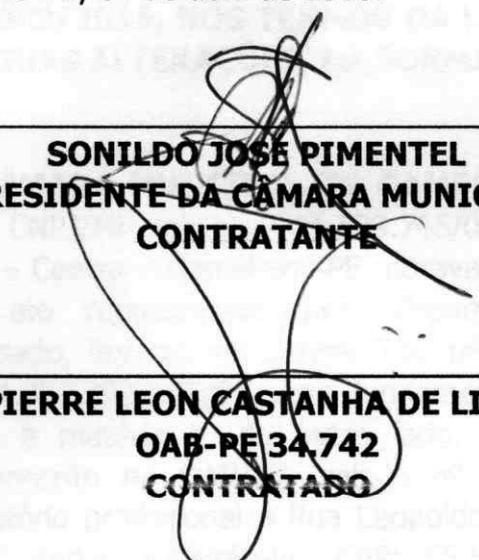
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30

FLS. 62

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município da Gameleira-PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gameleira-PE, 04 de abril de 2018.



SONILDO JOSÉ PIMENTEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PIERRE LEON CASTANHA DE LIMA
OAB-PE 34.742
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF. _____

2. _____

CPF. _____



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins legais, bem como, para fazer prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que foi afixada no quadro de avisos localizado no átrio da sede desta Casa Legislativa, de amplo acesso ao público, cópia do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DA GAMELEIRA-PE, celebrado com o Advogado PIERRE LEON CASTANHA DE LIMA, inscrito na OAB/PE, sob o nº 34.742, vencedor do Processo Administrativo nº 003/2018, na Modalidade Convite nº 001/2018, Tipo Menor Preço, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e, ainda, de acordo com o que dispõem o art. 97, inciso I, alínea "b", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Gameleira-PE, 04 de abril de 2018.

Adelmo Manoel da Silva
ADELMO MANOEL DA SILVA
Presidente CPL